



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO
Sala das Sessões 18 / maio / 91
Presidente

" PROJETO DE LEI Nº 001/91 "

Data: 18 de janeiro de 1991.

SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM GUARANI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM GUARANI, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, à critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

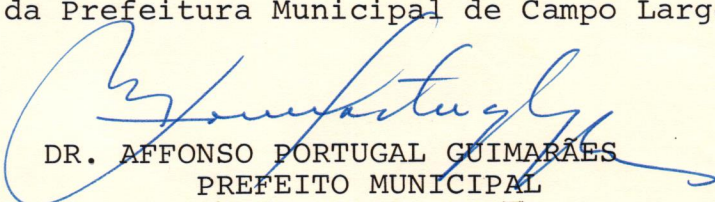
I - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de janeiro de 1991.


DR. AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
A Comissão de Justiça e Redação para emitir

parecer.

Sala das sessões, em 19 de fevereiro de 1991

Presidente

Data: 18 de janeiro de 1991.

SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM GUARANI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, assino e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM GUARANI, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - A entidade beneficiária, salvo motivo justo, à critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a existência do artigo anterior.

II - Substituir as fins estatutárias ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - Atingir a sua dotação orçamentária e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da aprovação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de janeiro de 1991.

DR. PEDROSO PORTUGAL CHINCHARRA
PREFEITO MUNICIPAL